



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO Nº 016/2023

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 204/2023 de 19/01/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CIRILO ROCHA CAIRUGA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o 10.771.284/0001-73, com endereço na Rodovia Cristóvão Pereira de Abreu (ERS 30), nº 4515, Portão I, Santo Antônio da Patrulha, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para executar serviço de desinsetização (controle de insetos), desratização (controle de roedores), limpeza e desinfecção de reservatório de água na Secretaria de Educação (nas escolas municipais); sendo que a contratada deve emitir laudos com validade de no mínimo seis meses, podendo ainda ser a mesma solicitada em caráter de urgência em casos referentes aos serviços prestados conforme lista abaixo:

SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de desinsetização (controle de insetos), desratização (controle de roedores), limpeza e desinfecção dos reservatórios de água nos	06	7.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

seguintes locais. E. M. E.I. Vó Angelina Menegatti Costa E. M. E. I. Piazito E. M. E. F. Prof. Izabel Cristina Lemos Menegaro E. M. E. F. Praia do Farol medindo		
TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS	R\$	7.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado avista, através de Nota de Empenho junta a Secretaria de Finanças, após a assinatura do contrato, mediante NF e conclusão do serviço, após a entrega do laudo de vistoria da Vigilância Sanitária Municipal, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
414	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39 - 2802	Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUARTA: DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.



II - Pela **CONTRATADA**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 03/02/2023 a 02/08/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato competirá ao Senhor Claudi da Silva Jardim, matrícula nº 939-3/1, que acompanhará o serviço prestado, juntamente com o Departamento de Vigilância Sanitária do município. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 03 de fevereiro de 2023.

CIRILO ROCHA CAIRUGA-ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Secretário Municipal Educação

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

CLAUDENI DA SILVA JARDIM

Matricula nº 939-3/1

Fiscal de contrato

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28